

LEI Nº 1190/04


Altera anexo I da Lei nº 1135/03, de 30/12/03 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cascavel,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1153/03, de 30 de dezembro de 2003 passará a vigor com redação do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 23 dias do mês de dezembro de 2004.



Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



I) TARIFAS RESIDENCIAIS

I - Até 30 kwh	0,00 % da tarifa de iluminação pública
II - De 31 a 50 kwh	0,69 % da tarifa de iluminação pública
III - De 51 a 100 kwh	2,81 % da tarifa de iluminação pública
IV - De 101 a 150 kwh	5,36 % da tarifa de iluminação pública
V - De 150 a 200 kwh	12,76 % da tarifa de iluminação pública
VI - De 201 a 250 kwh	20,42 % da tarifa de iluminação pública
VII - De 251 a 300 kwh	25,52 % da tarifa de iluminação pública
VIII - De 301 a 400 kwh	33,18 % da tarifa de iluminação pública
IX - De 401 a 500 kwh	45,94 % da tarifa de iluminação pública
X - Acima de 500 kwh	56,15 % da tarifa de iluminação pública

II) TARIFAS NÃO RESIDENCIAIS:

I - Até 30 kwh	4,85 % da tarifa de iluminação pública
II - De 31 a 50 kwh	5,62 % da tarifa de iluminação pública
III - De 51 a 100 kwh	10,21 % da tarifa de iluminação pública
IV - De 101 a 150 kwh	15,31 % da tarifa de iluminação pública
V - De 150 a 200 kwh	20,42 % da tarifa de iluminação pública
VI - De 201 a 250 kwh	25,52 % da tarifa de iluminação pública
VII - De 251 a 300 kwh	33,18 % da tarifa de iluminação pública
VIII - De 301 a 400 kwh	45,94 % da tarifa de iluminação pública
IX - De 401 a 500 kwh	53,60 % da tarifa de iluminação pública
X - Acima de 500 kwh	66,36 % da tarifa de iluminação pública

Prefeitura Mun. de Cascavel
Ed
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL